

Diário Oficial Número: 28201

Data: 10/03/2022

Título: PORTARIA Nº 150/2022/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE
» PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16724/#e:16724/#m:1325139>

PORTARIA Nº 150/2022/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Inciso II do Art.71, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, art. 20, que dispõe sobre as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, a qual será realizada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXI, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 210 SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que estabelece regulamentos para credenciamento de Unidade de Assistência em Alta complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 123 de 28 de fevereiro de 2005, que altera a redação da Portaria nº 210 SAS/MS de 15 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.395 de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de julho de 2017, Anexo XXIV (Origem: PRT GM/MS nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013), que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (**PNHOSP**) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 1.846 de 21 de novembro de 2018 que atualiza a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 143/2018/GBSES de 12 de junho de 2018 que institui critérios de Cofinanciamento estadual para custeio mensal de Cirurgias Cardíacas Pediátricas, no âmbito do SUS do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 404/2021/GBSES de 05 de julho de 2021, que prorrogou a vigência da Portaria nº 143/2018/GBSES até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Processo nº 460226/2021/SES que autoriza o reajuste de valores dos procedimentos cirúrgicos pediátricos realizados no âmbito do estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os critérios estabelecidos na Portaria nº 143/2018/GBSES para transferência de recursos financeiros em apoio ao custeio mensal de Cirurgias Cardíacas Pediátricas, realizadas no âmbito do SUS do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A SES/MT repassará recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme normas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, desde que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 3º;

Parágrafo Único - Será repassado mensalmente o recurso financeiro para o custeio de Cirurgias Cardíacas Pediátricas a ser realizado pelo Serviço de Saúde habilitado em **Cirurgias Cardiovasculares Pediátricas de Alta Complexidade**.

Art. 3º Para que o município seja contemplado, deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir em seu território estabelecimento hospitalar habilitado como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular Pediátrica;

II. Contratualizar com cada unidade hospitalar as metas físicas previstas na habilitação de Alta Complexidade Cardiovascular Pediátrica, conforme Portaria Ministerial, incluindo cláusula específica para execução de 100% (cem por cento) das metas;

III. Regular, via Sistema de Regulação - SISREGIII, 100% (cem por cento) dos procedimentos de cirurgia cardiovascular

pediátrica de Média e Alta Complexidade;

IV. Garantir que as unidades hospitalares atendam as normas estabelecidas nas Portarias do Ministério da Saúde para habilitação das Unidades e Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular Pediátrica, devendo possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de Assistência Especializada aos Portadores de Doenças do Sistema Cardiovascular;

V. As unidades hospitalares deverão registrar mensalmente os procedimentos ambulatoriais e hospitalares nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial-SIA e Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado-SIHD)

VI. Garantir que os pacientes tenham continuidade de atendimento dentro da Unidade de Saúde até a sua alta hospitalar: serviço de apoio diagnóstico, avaliação de especialidades quando necessários, leitos de retaguarda e transporte inter-hospitalar adequado;

VII. Garantir a disponibilização de informações e amplo acesso à documentação referente aos atendimentos quando solicitadas pelos entes federativos.

VIII. Estabelecer relação contratual com o prestador sob sua gestão, o qual deverá dispor de critérios de avaliação, controle e monitoramento.

Art. 4º Os recursos financeiros para apoio ao custeio mensal de Cirurgias Cardíacas Pediátricas estão discriminados de acordo com a tabela abaixo, sendo fixado o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) por procedimento, repassado pós-produção.

Código SIGTAP/SUS	Procedimentos	Valor do repasso SES (fonte 134)
04.06.01.001-3	Abertura de Comunicação Inter-Atrial (0 a 03 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.019-6	Correção de Comunicação Inter-Ventricular (0 a 03 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.020-0	Correção de Comunicação Inter-Ventricular e Insuficiência Aórtica (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.036-6	Correção de Interrupção do Arco Aórtico (0 a 03 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.037-4	Correção de Janela Aorto - Pulmonar (0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00

04.06.01.051-0	Drenagem com Biópsia de Pericardio (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.052-8	Exerese de Cisto Pericárdico (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.064-1	Implante de Marcapasso de Câmara Dupla Epmiocárdico (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.065-0	Implante de Marcapasso de Câmara Dupla Transvenoso (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.066-8	Implante de Marcapasso de Câmara Única Epmiocárdico (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.067-6	Implante de Marcapasso de Câmara Única Transvenoso (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.069-2	Implante de Prótese Valvar (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.075-7	Pericardiectomia (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.076-5	Pericardiectomia Parcial (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.079-0	Plástica de Loja de Gerador de sistema de Estimulação Cardíaca Artificial (18 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.080-3	Plástica Valvar (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.082-0	Plástica Valvar e/ou Troca Valvar Múltipla (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.090-0	Ressecção de Tumor Intracardiaco (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.091-9	Retirada de Sistema de Estimulação Cardíaca Artificial (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.104-4	Troca de Eletrodos de Marcapasso de Câmara Única (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.112-5	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Dupla (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.113-3	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Única (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.115-0	Troca de Gerador e de Eletrodo de Marcapasso de Câmara Única (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.118-4	Troca de Gerador e de Eletrodo de Marcapasso de Câmara Dupla (0 a 130 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.126-5	Abertura de Estenose Aórtica Valvar (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.127-3	Abertura de Estenose Pulmonar Valvar (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.131-1	Anastomose Sistêmico-Pulmonar (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00

04.06.01.132-0	Bandagem da Artéria Pulmonar (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.133-8	Correção de Coarctação da Aorta (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.136-2	Correção de Estenose Mitral Congênita (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.137-0	Correção de Estenose Supra Aórtica (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.138-9	Correção de Fístula Aorto-Cavitárias (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.140-0	Correção de Insuficiência da Válvula Tricúspide (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.142-7	Correção de Persistência do Canal Arterial (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.144-3	Correções de Anomalias do Arco Aórtico (criança e adolescente)	R\$ 19.500,00
04.06.01.145-1	Fechamento de Comunicação Inter-Atrial (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.146-0	Fechamento de Comunicação Inter-Ventricular (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.148-6	Ligadura de Fístula Sistêmico-Pulmonar (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00
04.06.01.149-4	Ressecção de Membrana Sub Aórtica (criança e adolescente 0 a 18 anos)	R\$ 19.500,00

Parágrafo único - No valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) estão inclusos exames complementares não contemplados no procedimento, parecer de especialidades não contemplados, alimentação parenteral, caso de internações mais longas (baixo peso), risco de complicações, equipe de UTI Neo e pediatras permanentes, medicação de alto custo.

Art. 5º O Município instruirá o processo mensalmente referente ao repasse financeiro contendo os relatórios gerenciais de produção emitidos pelos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e a relação nominal dos pacientes atendidos com espelho de regulação do SISREGIII e espelho da Autorização de Internação Hospitalar (AIH). O Escritório Regional de Saúde da área de abrangência do município procederá com a análise documental, emissão de relatório técnico e posterior envio ao Nível Central da SES-MT para prosseguir com os trâmites para pagamento.

Art. 6º A transferência de recurso financeiro será suspensa nos casos de irregularidades na prestação de serviços e não cumprimento do Termo de Compromisso.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Portaria se aplicam a partir publicação da mesma.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroativo à 01/01/2022, revogando integralmente a Portaria nº. 143/2018/GBSES e todas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de
março de 2022.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde